

PARTIDARISMO OU FANATISMO? A CRÍTICA DE DAVID HUME AO CONTRATO SOCIAL E À FACCIÓNALIZAÇÃO DA POLÍTICA INGLESA*

PARTISANSHIP OR FANATICISM? DAVID HUME'S CRITIQUE OF THE SOCIAL CONTRACT AND THE FACTIONALISATION OF ENGLISH POLITICS

Flávio Augusto de Oliveira Santos**

RESUMO

David Hume notabilizou-se, em seu tempo, por ser crítico da ideia de um contrato original como fonte da legitimidade dos governos por se tratar de um princípio especulativo que gera faccionalização. Esta é uma crítica que aparece de forma explícita nos ensaios políticos do autor, mas, os princípios que a fundamentam já estão presentes na filosofia de Hume desde o Tratado da Natureza Humana. Em verdade, o tema, em maior ou menor grau, perpassa a obra do autor desde o princípio até a História da Inglaterra. Aqui, investigamos a dimensão da crítica humeana e como ela opera em oposição às construções filosóficas e ações políticas por trás do contrato em duas frentes: uma metodológica e outra prática. A primeira, é reforçada pelo paralelo entre o ensaio Do Contrato Original, e a introdução do Tratado, sugerindo que os problemas que lançaram a filosofia ao opróbio se repetem na esfera política da Inglaterra do século XVIII. Já a segunda, diz respeito à forma como certas filosofias, como a de Locke, são lidas pelos partidos. Para ilustrar o argumento do autor, nos valem da analogia que Hume faz entre ação política motivada por princípios especulativos e o fanatismo religioso.

PALAVRAS CHAVE: David Hume; contrato original; faccionalização.

ABSTRACT

David Hume was notable in his time for being critical of the idea of an original contract as the source of the legitimacy of governments, because it is a speculative principle that generates factionalisation. This is a criticism that appears explicitly in the author's political essays, but the principles behind it have been present in Hume's philosophy since the Treatise of Human Nature. In fact, the theme, to a greater or lesser degree, runs through the author's work from the beginning to the History of England. Here, we investigate the dimension of the Humean critique and how it operates in opposition to the philosophical constructions and political actions behind the contract on two fronts: one methodological and the other practical. The first is reinforced by the parallel between the essay On the Original Contract and the introduction to the Treatise, suggesting that the problems that cast philosophy into opprobrium were repeated in the political sphere of 18th century England. The second concerns the way in which certain philosophies, such as Locke's, are read by the parties. To illustrate the author's argument, we use Hume's analogy between political action motivated by speculative principles and religious fanaticism.

KEYWORDS: David Hume; original contract; factionalisation.

* Artigo recebido em 09/07/2023 e aprovado para publicação em 13/11/2023.

** Doutorando em Filosofia pela UFPR. Email: flavio2501@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

David Hume, em seus *Ensaio políticos*, foi severo crítico dos partidos da Inglaterra. Tanto *Whigs* quanto *Tories* tiveram questões elementares de suas crenças e práticas questionadas e foram acusados de adotar posturas pouco produtivas para o desenvolvimento de uma política que resultasse em instituições estáveis e úteis. Isto porque ambos erigiram suas práticas a partir de princípios especulativos, descolados de uma visão realista, historicamente ancorada, das instituições inglesas e de sua constituição. Estes princípios são identificados e explorados por Hume em textos como *Dos princípios primeiros de governo* (1741), *Do contrato original* (1748) e *Da origem do governo* (1777) como responsáveis pela faccionalização dos partidos em questão e pela fanatização de seus membros

É certo que estas reflexões do filósofo escocês devem ser compreendidas em seu tempo. O diálogo do autor é com as teses filosóficas e práticas políticas que marcaram a vida política inglesa entre o pós-revolução gloriosa (1688) e o século de Hume. Mas, isto não significa que a leitura destes ensaios não tem valor para o século XXI. O tema da construção de um sistema político realizável, cuja ancoragem está na observação empírica dos benefícios que surgem quando nos orientamos por normas de justiça bem estabelecidas e aplicadas por um governo livre de radicalismos e posições irreconciliáveis, que era querido à Hume, (HUNT, 2011, p. 143-144), é absolutamente atual. Por isso, não impossível que consideremos que o alerta que Hume faz para a ação motivada por princípios especulativos, também o é.

O projeto de esclarecimento de Hume tem forte ligação com a necessidade da paz e da estabilidade para o desenvolvimento da sociedade em larga escala e dos benefícios que esse tipo de organização nos traz. Sua posição é a de que princípios especulativos trabalham contra estes arranjos, produzindo efeitos negativos na prática. A incapacidade de produzir certezas sobre temas importantes, as disputas radicalizadas pela crença cega nas construções filosóficas de lados opostos e o sentimento de incerteza que geram os conflitos não são, na crítica humeana, exclusividade de um campo teórico. Estas questões nos parecem indubitavelmente atuais e, talvez, por isso, o século XVIII ainda tenha muitas contribuições a fornecer para questões do século XXI.

Tendo isto em mente, vamos explorar justamente esse movimento entre princípios e prática, especialmente no que diz respeito à crítica de Hume aos teóricos do contrato original de seu tempo. O recorte do contrato, que pode parecer direcionado a um dos lados das disputas partidárias inglesas (*Whiggs*), é feito com base na escolha dos ensaios políticos em comento

neste texto. Isto não significa que questões próprias aos fundamentos filosóficos do outro lado não apareçam. Mas, uma análise da fanatização das práticas *Tories* parece demandar a inclusão de outros escritos de Hume, exigindo mais do que um artigo sobre o tema.

Visando organizar este caminho que leva da crítica humeana ao contrato até o momento em que é possível compreender como as instituições são conformadas no âmbito coletivo, dividimos o texto em dois subtópicos. O primeiro deles, que chamaremos que aspecto metodológico, diz respeito à dimensão da crítica, a preocupação do autor com a ausência de historicidade nas elucubrações contratualistas. Já o segundo, que denominamos aspecto prático, diz respeito ao paralelo de Hume traça entre o princípio especulativo do contrato e o fanatismo religioso, que surge aqui como ilustração.

Esta divisão não se apresenta, no entanto, de forma estanque. Também não se trata da constatação de que existem duas etapas diferentes da crítica. A finalidade é estruturar a crítica de maneira mais clara, mas a divisão representa duas facetas de um mesmo problema: há uma possível relação causal em operação¹, a qual dirige os desdobramentos ou as consequências políticas de uma filosofia elaborada de maneira especulativa, desconectada da experiência. Uma ideia que encontra amparo textual no final do primeiro parágrafo do ensaio em comento, quando Hume apresenta o seu objetivo afirmando que “esses são os princípios especulativos dos dois partidos; e estas são as consequências práticas deles deduzidas” (Hume, 2003, p. 227). Como esta articulação entre os aspectos metodológico e prático é de grande importância, procuraremos apresentar ambos a partir da divisão didática proposta, sem, no entanto, abrir mão de indicar sua interconexão.

CONTRA O CONTRATO: O RISCO DA AÇÃO POLÍTICA FUNDADA EM PRINCÍPIOS ESPECULATIVOS

A crítica de Hume aos teóricos do contrato aparece de forma mais evidente em *Do contrato original* e, quanto ao aspecto metodológico, talvez seja interessante contextualizarmos brevemente a questão traçando um paralelo entre o *Tratado da natureza humana* (1739-40) e os primeiros passos do ensaio em questão. Isto porque, as críticas de Hume a filosofias abstrusas

¹ Em *Que a política pode ser transformada em uma ciência* (1741), Hume sugere que a influência da constituição e das leis é tão significativa que permite que consequências sejam derivadas de seus ditames da mesma forma que nas leis das ciências matemáticas. Há, portanto, uma ideia de regularidade entre causas e efeitos no âmbito da sociedade política, entre os fundamentos e a ação política, entre a constituição, compreendida como os fatores que moldam, conformam, o corpo social e a ação política dos indivíduos, mesmo que, ao contrário da uniformidade absoluta das leis das ciências matemáticas, as leis da ciência política parecem admitir exceções.

e a princípios especulativos não estão reservadas ao campo político e não aparecem somente em seus ensaios. Elementos comuns com os que exploraremos nos textos selecionados já estão presentes nas observações que o autor escocês faz sobre o estado da filosofia em sua época logo na introdução do *Tratado*, dando o tom da preocupação com o problema.

Para Hume, “princípios acolhidos com base na confiança; consequências deles deduzidas de maneira defeituosa; falta de coerência entre as partes, e de evidência no todo” (Hume, 2009, p. 19) se tornaram terreno comum para os sistemas filosóficos de seu tempo, o que resultou no “opróbrio da própria filosofia” (HUME, 2009, p. 19). De maneira similar, Hume inaugura *Do Contrato Original* afirmando que os partidos políticos de sua época parecem incapazes de fundamentar suas ações políticas sem recurso semelhante àquele que lançou a filosofia à desonra, indicando que é possível que a política tome caminho semelhante. Parece evidente, já neste momento, que Hume aponta, como sugerimos, para um problema metodológico com implicações práticas nas construções especulativas que sustentam a ação política. O paralelo entre a introdução do *Tratado* e o ensaio em questão sugere também que há uma conexão direta entre a crítica ao contrato original e a determinação humeana em abordar as ciências que compreendem “quase tudo que possamos ter algum interesse em conhecer, ou quase tudo que possa servir para aperfeiçoar ou adornar a mente humana” (Hume, 2009, p. 21) – entre elas, a política e a moral – a partir das evidências empíricas presentes na história e na psicologia (Whelan, 2017, p. 190). Tendo em vista este paralelo entre o *Tratado* e os primeiros parágrafos do ensaio em comento, podemos retomar a leitura da crítica ao contrato.

As construções especulativas que chamam a atenção de Hume são de duas espécies: aquelas que remontam o governo a uma deidade e as que o fundam inteiramente no consentimento do povo e supõem que exista um gênero de contrato original. As duas espécies apontadas são referências aos princípios defendidos pelos dois partidos que dominavam o cenário político inglês vivido por Hume: *tories e whigs*. De um lado, os *tories*, conservadores, representam o partido que remonta o governo à deidade e, do outro lado, os *whigs*, liberais, representam o partido que funda o governo inteiramente no consentimento do povo, tal como expresso no contrato original².

² João Paulo Monteiro, em suas notas aos Ensaios Políticos de Hume, destaca que a forma como Hume trata os fundamentos de *tories e whigs*, como equivalentes - ou, opostos políticos, mas, não do ponto de vista do método -, dá ao texto uma “noção de significado ideológico das teorias políticas” abordadas. Este caráter reforça a natureza da crítica que procuramos apontar no texto de Hume, visto que não se trata da negação de um particular conjunto de princípios especulativos em detrimento de outro. (Monteiro, 2021, p. 202).

No que diz respeito ao contrato, nosso foco, é certo que em alguma medida, as críticas tenham sido apresentadas como históricas, elaboradas a partir da falta de evidência de um evento real de adesão coletiva às cláusulas de fundação de uma organização social. Mas, como a maioria dos teóricos do contrato não defende que este evento seja, de fato, histórico, formulações dessa natureza são pouco relevantes.

Em sua crítica, Hume não incorre no equívoco de simplesmente afirmar que não há registro de que um contrato tenha sido firmado em quaisquer condições, afastando sua legitimidade e buscando uma alternativa descritiva para a origem das instituições. Um indicativo significativo de que Hume sequer cogita desenvolver uma crítica pautada isoladamente numa discussão acerca da historicidade ou não do contrato, é que o autor trata os princípios especulativos de ambos os partidos de seu tempo como construções, ou fabricações especulativas. Em outras palavras, tanto a remissão à deidade quanto o contrato são especulações, não um diagnóstico histórico. Esta equivalência, pode ser notada quando analisamos a expressão original que aparece no ensaio sobre os princípios em questão: “(...) *each of the factions, into which this nation is divided, has reared up a fabric of the former kind*”³. A hipótese do contrato é um exemplo, portanto, deste elemento que foi criado, deste tecido principiológico especulativo.

É certo, no entanto, que o autor escocês parece enfrentar mais de um tipo de adversário ao mesmo tempo em *Do contrato original*. Em uma frente, há, de fato, os filósofos do contrato, mas a afirmação de que os princípios especulativos partidários são uma construção, e não um evento histórico, não responde apenas a eles.

A questão histórica, ou ainda, a hipótese da existência efetiva de um contrato teria aparece em Hume como resultado da necessidade de diálogo com um esforço *whig* para afirmar a ilegitimidade dos poderes constituídos invocando uma “antiga constituição” (Monteiro, 2021, p. 202), que deveria ser espelhada no presente, determinando a redução dos poderes da coroa. Por isso, no cenário político em que os escritos de Hume se inserem, o esforço para rebater o recurso a um suposto contrato firmado como forma de legitimação das instituições vigentes não é um exercício vão. Tendo isto em mente, após se valer do primeiro parágrafo do ensaio para ditar a natureza da crítica, Hume começa o desenvolvimento da problemática com um movimento alternativo de negação da hipótese histórica: não há contrato, mas, se em algum momento houve, não há sinais presentes de sua vigência.

³ Para a análise do vocabulário original, nos valem pontualmente da edição de Cambridge (Hume, 1994, p. 186).

Este movimento tem início com a concessão à hipótese histórica adjetivada de imemorável logo após sua descrição como construto. Hume assume que a noção de que um contrato surgiu entre sujeitos em um estado mais “primitivo” de convivência social possui “razoabilidade”, como vemos no quarto parágrafo⁴ do ensaio. Como nem força física, nem as capacidades mentais dos homens seriam suficientes para garantir-lhes uma posição de autoridade e a submissão dos demais, dado que se distribuem de forma razoavelmente uniforme, parece justo que o consentimento tenha sido a fonte primeira da associação e de todo poder e jurisdição (Hume, 2003, p. 229). Esta concessão, no entanto, é prontamente limitada pelo alerta da absoluta ausência de evidências empíricas do modelo contratualista, que funda na promessa a legitimidade do soberano e do direito de resistência no presente.

O diálogo político que Hume estabelece com a tese da “constituição antiga” é ilustrativo da articulação entre o esforço teórico, filosófico, dos contratualistas e a prática vulgar da política, e os problemas que derivam dessa articulação. Este ponto começa a se revelar de forma mais clara quando o autor aborda os “filósofos que adotaram um partido”, no parágrafo que se segue à descrição da hipotética origem da associação entre os homens em um estado primitivo.⁵ Este é, em nossa leitura, o momento em que Hume sugere que, no argumento de seus adversários, o contrato deixa de ser uma ilustração histórica, similar à ilustração poética da “Era de ouro”, para indicar um fundamento vigente do qual derivam a estrutura de governo, as leis, e até mesmo o direito de resistência ao exercício do poder. Um esforço que passa a ser o principal alvo da crítica do autor escocês.

Hume resume seu argumento afirmando que se por contrato original se entende o acordo por meio do qual os homens selvagens se associaram ou reuniram suas forças pela primeira vez, deve-se reconhecer que ele é real; mas, como é muito antigo e foi recoberto por inúmeras mudanças de governo e príncipes, não se pode supor que retenha nenhuma autoridade (Hume, 2003, p. 231), e, em seguida, introduz seu primeiro argumento sobre a condição

⁴ A contagem de parágrafos foi estabelecida aqui a partir da divisão feita por nós na edição publicada pela Martins Fontes (Hume, 2003).

⁵ Estes, “(...) não somente afirmam que o governo inicialmente surgiu do consentimento ou da reunião voluntária das pessoas, mas também que até hoje, quando atingiu maturidade plena, essa continua a ser sua única fundação. Eles afirmam que os homens sempre nascem iguais, e que sua lealdade a um príncipe ou governo se deve unicamente aos laços de obrigação e sanção de uma promessa. E, como nenhum homem abandonaria as vantagens de sua liberdade nativa para se submeter ao domínio de outrem sem algo equivalente, entende-se que essa promessa é sempre condicional e impõe uma obrigação somente quando recebe justiça e proteção de seu soberano. O soberano promete-lhe, em retorno, essas vantagens; e, se falhar em sua execução, terá rompido, de sua parte, os termos do compromisso e assim libera seu súdito de toda obrigação à lealdade. Essa é, de acordo com esses filósofos, a fundação da autoridade de todo governo; e esse é o direito à resistência que possui todo súdito” (Hume, 2003, p. 229-230).

presente dos regimes: “a força que hoje prevalece funda-se em armadas e exércitos e é claramente política e deriva da autoridade, que é efeito de um governo instituído” (Hume, 2003, p. 229). O autor ainda destaca que quase todos os governos que existem atualmente ou de que resta registro na história se fundaram originalmente na usurpação, na conquista ou em ambos, sem nenhum pretense consentimento justo ou sujeição voluntária do povo.

O argumento do estado presente de coisas como negação da hipótese do contrato vigente também é dirigido especificamente aos adversários filosóficos de Hume. Isto fica mais evidente quando o autor menciona os teóricos do contrato de seu tempo de forma mais objetiva, fazendo referência aos “raciocinadores” e ao fato de que não derivam suas conclusões da observação do “mundo à sua volta”, visto que, se o fizessem, constatariam que nada similar às suas ideias aparece nos governos existentes⁶.

Como mencionamos anteriormente, no entanto, se nos limitássemos a criticar a falta de evidências de que um contrato antigo ainda fundamenta as instituições vigentes, seríamos levados a crer que a figura do contrato foi rendida a uma hipótese nula, sem consequências práticas, e que, portanto, seria preciso somente recorrer a uma outra hipótese descritiva. Mas, a crítica não se limita a isso. O fato é que a teoria estimula a ação. O aspecto propriamente político destes escritos, que já aparece no diálogo de Hume com os argumentos *whig*, ganha mais força a partir da articulação com a questão da ação. Um esforço que tem início com o alerta que o autor escocês faz sobre “práticas (...) nos extremos em que cada um dos partidos, um em oposição ao outro, geralmente tentam levá-los [aqueles princípios que fundamentam a ação]” (Hume, 2003, p. 228), e que se segue com o paralelo traçado entre estas ações e as práticas religiosas. Neste ponto, vemos a passagem da crítica ao método que a ficção do contrato original representa para uma crítica da prática que se extrai destes princípios em tudo especulativos. Este é o ponto de retorno ao movimento de Hume entre suas duas frentes. Nele o contrato aparece como narrativa que promove ação.

⁶ Se esses raciocinadores olhassem o mundo à sua volta, não encontrariam nada que correspondesse minimamente às suas ideias ou que pudesse legitimar um sistema filosófico tão refinado. Ao contrário, por toda parte vemos príncipes que reclamam a propriedade de seus súditos que reconhecem esse direito do príncipe e pressupõem que nasceram sob a obrigação de obediência a um determinado soberano, assim como sob laços de respeito e dever em relação a seus pais. Essas conexões são sempre concebidas como independentes de nosso consentimento, (...). A obediência e a sujeição tornam-se tão familiar que a maioria dos homens jamais se indaga sobre sua origem ou causa (...). Na maior parte do mundo, se alguém pregasse que as conexões políticas se fundam inteiramente no consentimento voluntário ou numa promessa mútua, o magistrado logo o prenderia por sedição e tentativa de afrouxar os laços de obediência; isso se os amigos dessa pessoa já não a tivessem calado diante do delírio de pregar absurdos como esse. (Hume, 2003, p. 231).

Scott Yenor afirma que “no contexto de Hume, partidos teóricos – especialmente os *whigs* – ameaçavam cultivar um faccionismo (*factionalism*) perigoso que acabaria por minar o que Hume considerava como a constituição peculiarmente excelente da Grã-Bretanha” (Yenor, 2016, p. 76). Ainda segundo Yenor, Hume vê uma relação próxima entre fanatismo religioso e político, isto porque “(...) aqueles tomados por *insights* puros ou teóricos são, mais do que a maioria, inclinados à ação política e atuação com grande confiança em sua própria visão” (Yenor, 2016, p. 76). É neste contexto que Hume vê a ameaça prática do fenômeno das facções a partir das construções especulativas dos partidos.

Esta comparação entre ação política e fanatismo religioso aparece de maneira mais clara no ensaio *De partidos em geral* (1741), em que o autor critica o caráter faccioso dos partidos de seu tempo, que fazem uso de princípios especulativos abstratos para fundamentar suas ações⁷. No entanto, o recurso analógico de Hume pode parecer bastante confuso e a passagem da crítica aos partidos para a crítica ao potencial destrutivo das controvérsias religiosas exige alguma explicação.

Em primeiro lugar, Hume divide as facções, ou partidos, entre pessoais e reais, isto é, em facções baseadas na amizade pessoal ou na hostilidade entre os membros de partidos opostos, e aquelas que assentam em certas diferenças reais de opinião ou de interesse. A essa divisão, segue-se uma série de exemplos que ilustram as facções pessoais, mas, aqui, nosso interesse maior está nas facções reais, que Hume divide em três: de interesse, de princípios e de afeição.

As facções de interesse são compreendidas por Hume como “as mais razoáveis, e as mais desculpáveis” (Hume, 2003, p. 45) e seu resultado é a perseguição de interesses diversos por ordens de homens – como os nobres e o povo – que pode ser mitigada pelo adequado “balanço ou uma modelação precisa” (Hume, 2003, p. 45). O filósofo escocês, nesta classificação específica, parece remeter os desacordos de interesse à esfera política e questiona se há, de fato, solução para a emergência deste tipo de facção, limitando-se a destacar a natureza

⁷ Observamos como Hume passa de uma discussão sobre partidos em geral para uma aparente discussão sobre aspectos danosos da religião no seguinte trecho *Partidos de princípios*, especificamente os de princípios especulativos abstratos, são exclusivos dos tempos modernos, e talvez sejam o fenômeno mais extraordinário e inexplicável uma vez surgido nos assuntos humanos. Quando princípios diferentes suscitam uma conduta contraditória, com no caso de todos os princípios políticos diferentes entre si, a questão se explica mais facilmente. Um homem que considera que o verdadeiro direito ao governo pertence a um só homem ou família não pode concordar facilmente com seu concidadão que pensa que esse direito cabe a outro homem ou família. Cada um deles naturalmente deseja que o direito tenha lugar, de acordo com suas próprias noções. Mas quando a diferença de princípio não é acompanhada de ações contrárias, e cada um segue seu próprio caminho sem interferir no de seu vizinho, como acontece em todas as controvérsias religiosas; quanta loucura, quanta fúria não podem gerar divisões tão infelizes e tão fatais? (Hume, 2003, p. 45-46.).

humana destes conflitos e a necessidade de legisladores extremamente habilidosos para prevenir consequências mais graves. As facções de afeição, por sua vez, são caracterizadas por uma devoção dos partidários a “(...) famílias e indivíduos particulares, que desejariam ter como governantes” (Hume, 2003, p. 49). Hume, no entanto, não dedica, neste ensaio, muita atenção a estas, apenas destaca que, em geral, são muito violentas e aparentam não depender do carisma ou das virtudes dos destinatários da afeição.

O passo seguinte é quando Hume de fato adentra a questão das facções de princípio, o que parece acontecer fora de uma esfera de conflitos que comporta adequada composição, mitigação ou regulação habilidosa por parte do legislador, ou seja, fora da esfera da política e dos interesses legítimos. É também nesse momento que o autor recorre à comparação com as “controvérsias religiosas” (Hume, 2003, p. 46) para enfatizar a diferença entre as facções de interesse e as de princípio.

Para ilustrar o ponto, Hume se vale da imagem dos viajantes, afirmando que dois homens trafegando em sentido contrário podem passar um pelo outro sem se chocarem, indicando que interesses opostos, como a direção dos viajantes, não demandam a interdição de um e outro. Interesses, neste sentido, não se encontram propriamente em contradição, mas em contraposição. Mas, ao contrário, se os viajantes aderem a princípios especulativos opostos, mesmo que a estrada pareça larga o suficiente, é muito difícil que não se choquem. Neste caso, princípios especulativos aparecem em contradição, sendo inevitável que a ação derivada de um vise a supressão absoluta da ação, e do fundamento, do outro.

O caráter incomum das facções de princípios é que elas parecem contradizer a regra geral de que os interesses são motivadores principais da ação política das pessoas (Whelan, 1992, p. 80). Mas, o fenômeno não é propriamente desconhecido. A ação motivada por convicções e princípios é uma característica das facções religiosas que surgiram em momentos de grande interesse para o Hume historiador, e é por esta via que entramos propriamente na comparação entre as facções de princípios e o fanatismo religioso. Se Hume vê nestas facções políticas um caráter de ineditismo, uma “exclusividade dos tempos modernos” (Hume, 2003, p. 46), a ação pautada por princípios abstratos não é desconhecida para o autor em outras áreas. É justamente no campo das facções religiosas que se encontra um paralelo. Na *História da Inglaterra* Hume escreve que por volta de 1575 o povo da França se encontrava “dividido entre duas facções teológicas, furiosas em seu ardor, e mutuamente enraivecidas pelas feridas que provocaram ou sofreram” (Hume, 1983, Vol. IV, p. 167). O autor ainda destaca que naquele

momento, como “toda a fé havia sido violada e a moderação banida, parecia impraticável que termos de composição entre eles fossem encontrados” (Hume, 1983, Vol. IV, p. 167).

A comparação que surge no ensaio *De Partidos em Geral*, segundo Frederick Whelan, visa ilustrar o mesmo ponto apresentado na *História da Inglaterra*, qual seja que a introdução deste “espírito”, deste fundamento demasiado filosófico especulativo no campo da política gera facciosismo e tende a causar danos similares aos experimentados nas controvérsias religiosas (Whelan, 1992, p. 81). Whelan destaca, portanto, que a comparação que Hume faz entre as facções de princípios e os grupos religiosos fervorosos visa demonstrar como estes sistemas especulativos podem radicalizar os partidários e, conseqüentemente, afastá-los do caminho da moderação (Whelan, 1992, p. 82). Ele resume o argumento ao afirmar que, ao contrário do que ocorre com os interesses, princípios especulativos ou ideologias afirmam uma determinada concepção particular de bem, ou mesmo de interesse público. O perigo resta no fato de que precisamente por esta afirmação de princípio as facções tendem a ser avessas aos acordos e podem se engajar na negação da legitimidade de seus oponentes e do governo existente.

Este movimento que oscila entre uma discussão política sobre partidos e um debate sobre os problemas do fanatismo religioso e da ação motivada por princípios especulativos no campo da política também é marcado pela forma como Hume se vale do vocabulário no ensaio *De partidos em geral*. Mesmo mantendo o uso da palavra “partidos” no título, rapidamente o autor passa a fazer uso do termo “facção” como se fossem intercambiáveis. Mas, é certo que Hume não acredita que não há política razoável no âmbito dos partidos de interesse. O uso intercambiável dos termos “partido” e “facção” reforça o paralelo que Hume traça entre o partidarismo e o fanatismo em seu tempo, especificamente no que diz respeito às facções de princípio. Isto nos permite concluir que há um esforço do filósofo para distinguir entre vários fatores que motivam a ação na esfera política atribuindo pertinência e razoabilidade a uns e risco de radicalização a outros.

Hume compreende que o fenômeno é dotado de complexidade. Em certa medida, é possível que o duplo enfrentamento que identificamos em *Do contrato original* esteja presente na totalidade dos ensaios políticos. Se este é o caso, então há sempre um diálogo do autor com a parcela filosófica, ou teórica, do fenômeno e, também, com a parcela prática. Notamos que, em *Dos partidos da Grã-Bretanha* (1741), o autor não repete o esforço classificatório presente em *De partidos em geral* e apresenta *tories e whigs* como experiências mistas, destacando, inclusive, a distinção dos líderes facciosos e dos partidários.

A compreensão da complexidade e da consistente radicalização das posições que ocupavam espaço no governo constituído da Inglaterra ganha evidência quando Hume afirma que “a par dessa diferença de *princípios*, esses partidos também são em grande medida alimentados por uma diferença de INTERESSE⁸, sem a qual dificilmente poderiam alguma vez se tornar perigosos ou violentos” (Hume, 2003, p. 42). Há uma conjunção de fatores que contribui, desta forma, para que estes princípios resultem em violência, visto que, aparentemente, por si só, princípios especulativos, ao contrário dos interesses, não motivam ação. Esta passagem é de fundamental importância para posicionar a crítica de Hume ao contrato entre método e ação como um problema único.

A partir da afirmação de que sem o encontro dos princípios especulativos com os interesses, dificilmente os fundamentos filosóficos seriam violentos, podemos concluir que há, na política, uma articulação perigosa que transforma a filosofia em causa, da qual, uma das consequências, é a fanatização. Minimamente, o que parece ter sido identificado por Hume é que os líderes agem a partir de seus interesses, valendo-se dos princípios especulativos para construir uma mentalidade violenta e facciosa em seus partidários. De um lado, “(...) a coroa concede toda confiança e poder àqueles cujos princípios, reais ou simulados, sejam mais favoráveis ao governo monárquico; e essa tentação naturalmente leva-os para além do que seus princípios de outra maneira fariam” (Hume, 2003, p. 51, de outro, os que se opõem à coroa “(...) veem seus objetivos frustrados, agrupam-se no partido cujos sentimentos são mais inclinados a desconfiar do poder real, e naturalmente levam esses sentimentos para além do que justifica uma política razoável” (Hume, 2003, p. 51). Hume finaliza esse comentário afirmando que desta maneira, os partidos da Grã-Bretanha, “(...) são gêneros de partidos influenciados tanto por princípio quanto por interesse; os líderes das fações são no mais das vezes governados pelo último motivo, e seus inferiores, pelo primeiro” (Hume, 2003, p. 51). Neste ponto, Hume demonstra sua preocupação não só com a radicalização dos partidários de sua época, mas também com a introdução do uso dos princípios como forma de promoção de interesses pessoais de líderes facciosos. Algo que também não é estranho na relação do clero com governantes e aparece com certa frequência em *História da Inglaterra* e em *Dos partidos em geral*.

No ensaio, o filósofo reforça o paralelo entre o fanatismo político e o religioso quando identifica comportamento semelhante aos líderes políticos de seu tempo nos sacerdotes cristãos de outrora, que pelo mau uso de sua autoridade “(...) instilaram violência em seus seguidores”,

⁸ A manutenção das letras em caixa alta segue a edição utilizada neste estudo tanto neste quanto nas demais citações em que este recurso é utilizado.

algo que pode ser particularmente observado quando da cisão do cristianismo em novas seitas e heresias, “(...) um acirramento que auxiliou a política dos sacerdotes, que incitavam ódio e antipatia mútua entre seus iludidos seguidores”. Por essa razão, “essas divisões podem ser justamente consideradas, no que diz respeito ao povo, como de princípios, mas, a parte dos sacerdotes, que são seus motores primeiros, elas são realmente facções de interesse” (Hume, 2003, 48-49).

Tanto a crítica metodológica ao contrato, quanto a crítica prática, ilustrada pelo paralelo traçado entre o fanatismo político e religioso parecem cumprir a dupla função destacada anteriormente, que consiste na preocupação das práticas derivadas de arranjos teóricos especulativos, seja essa conjunção deliberada ou acidental.

O diálogo contínuo de Hume com os escritos de John Locke serve para ilustrar, neste ponto, tanto a crítica ao método quanto a crítica às práticas que derivam de princípios especulativos. Diversos dos princípios teorizados por Locke nos *Dois tratados sobre o governo civil* (1690) conversam diretamente com as preocupações de Hume no campo da teoria do conhecimento e, além disso, no campo da política, tiveram algum impacto na formação da ideologia *whig*, notadamente na parcela principiológica especulativa do partido. No parágrafo 90 do *Segundo tratado*, Locke adota uma posição bastante firme a respeito da possibilidade de uma monarquia absolutista ser incompatível com a sociedade civil e, conseqüentemente, com a superação de um estado de natureza:

Assim, é evidente que a monarquia absoluta, que para alguns homens é considerada como a única forma de governo no mundo, é de fato inconsistente com a sociedade civil e, por isso, não pode ser uma forma de governo civil em hipótese alguma. Visto que o objetivo da sociedade civil é evitar e remediar aqueles inconvenientes do estado de natureza, que necessariamente se seguem do fato de todo homem ser juiz de seu próprio caso, organizando uma autoridade conhecida para quem todos os da sociedade podem apelar quando de um dano recebido, ou diante de uma controvérsia que possa surgir, e a qual todos na sociedade devem obedecer; em qualquer lugar em que existam pessoas que não possuam tal autoridade para que possam apelar em busca de uma decisão sobre qualquer diferença entre eles, ali aquelas pessoas ainda estão no estado de natureza. O mesmo pode ser dito sobre qualquer príncipe absoluto e aqueles que estão sobre seu domínio (Locke, 2012, p. 326).

Duncan Forbes destaca que na origem dos partidos *torie e whig* estes ensinamentos foram apropriados pelo chamado “*vulgar whiggism*” (Forbes, 1975, p. 142) e, a partir dessa base teórica, os partidários passaram a assumir que a diferença entre um governo livre e um absoluto não era uma de grau, mas de espécie, uma diferença qualitativa absoluta “(...), que tornou qualquer ciência política comparativa, ou estudo comparativo de constituições

impossível” (Forbes, 1975, p. 142). Forbes segue ilustrando que o argumento resulta em uma lógica binária que defende que “de um lado estava a liberdade, o governo das leis e não dos homens, o que era uma característica de governos livres exclusivamente; do outro lado, escravidão e absolutismo (...)” (Forbes, 1975, p. 142). A interpretação radical de um princípio de liberdade nestes moldes e a ação política motivada por este esquema tem como resultado esperado a impossibilidade de acordo entre os partidos.

No texto de Hume, o problema da apropriação vulgar dos princípios especulativos aparece em *Do contrato original* ainda no primeiro parágrafo. Logo após afirmar que os partidos parecem incapazes, em sua época, de fundamentar suas ações políticas sem o auxílio de princípios especulativos, Hume sugere que a apropriação destas especulações filosóficas se dá de forma problemática quando afirma que “como as pessoas geralmente são construtores muito rudes, e ainda mais quando agem pelo zelo partidário, é natural imaginar que sua construção seja um tanto desproporcionada e mostre evidentes marcas da violência e da pressa com que foi erguida” (Hume, 2003, p. 227).

Hume se aprofunda no potencial disruptivo da ação motivada por princípios especulativos que tomou os partidos de seu tempo quando demonstra sua preocupação com a possível “dissolução completa do governo, que dá liberdade à multidão e faz com que a determinação ou escolha de uma nova ordem dependa de um número de pessoas que se aproxima do número total delas” (Hume, 2003, p. 227). O problema de Hume não parece ser propriamente a participação, em algum grau, da “multidão”, mas a noção de que o recurso a um princípio especulativo possa solucionar problemas diagnosticados nas instituições presentes pela comparação entre estas e as imaginadas a partir dos princípios especulativos, quando, em verdade, o resultado tende a ser o caos. Trata-se, portanto, da percepção do risco real de que partidários ajam por princípio na esfera política visando a derrubada das instituições na Inglaterra, um ponto que aparece quando ele afirma que é preciso cuidado para que “(...) a ordem instituída pela revolução não nos engane, ou desperte em nós o apego por uma origem filosófica do governo, levando-nos a considerar todas as outras monstruosas e irregulares” (Hume, 2003, p. 227).

Hume identifica, nesta passagem, que a prevalência de um modelo fundado em um conjunto de princípios especulativos, na prática, não representa a realização absoluta desta construção filosófica. Um argumento que nos leva a crer que o movimento de dissolução e reestruturação se torna imprevisível, visto que, de um lado, os que foram “derrotados” pelo sistema especulativo contrário continuarão a se opor ao arranjo presente sem concessão e, do

outro, é possível que os próprios partidários do sistema supostamente “vencedor” sigam contrariados pela insuficiência dos arranjos “reais”, visto que as decisões continuam a ser operadas por setecentos entre dez milhões. Mesmo que estes dez milhões “(...) concorde[m] de bom grado com essa determinação, (...) sua preferência a esse respeito nem sequer foi considerada. (Hume, 2003, p. 233).

A crítica, neste momento, parece ser direcionada a duas questões bastante definidas: em primeiro lugar, ao partido *whig*, e; em segundo, às mudanças no campo político-institucional. Quanto ao primeiro ponto, como dissemos anteriormente, o fundamento teórico especulativo que sustenta os *tories* também foi alvo de críticas. Não se trata da defesa de um partido em detrimento do outro, mas da defesa da moderação política e do alerta para os perigos da ideologia como motivação para a realização das reformas institucionais. Yenor, mais uma vez, destaca que no pensamento de Hume “a prevalência de partidos baseados em princípios especulativos significa que desacordos entre partidos se tornam mais difíceis de mediar e partidários visam transformar a realidade política para que essa se alinhe aos seus sistemas” (Yenor, 2016, p. 80), um ponto que parece ter sido evidenciado pela imagem dos viajantes irredutíveis, que aderem a princípios especulativos e não admitem a dinâmica compartilhada da estrada.

Neste cenário não teríamos mais um desejo de reforma baseado em interesses materiais – um aspecto muito importante da política para Hume –, mas apenas interesses particulares com acentuado potencial para prejudicar instituições eficazes, ou funcionais, em favor de uma visão ideal (Yenor, 2016, p. 80). Longe de ser uma crítica ao desejo de reforma *per se*, a posição de Hume é parte de seu entendimento sobre o esclarecimento, que, a exemplo das coisas “tão importantes para a felicidade [como paz, segurança e a virtude geral], nunca surge dos preceitos mais refinados da filosofia ou das injunções mais severas da religião” (Hume, 2003, p. 42), uma crítica que, evidentemente, se presta para os fundamentos especulativos de ambos os partidos.

Quanto ao segundo ponto, não parece haver uma aversão à reforma no pensamento político do autor. A reforma das instituições é uma constante. Hume parece advogar uma espécie de reforma evolutiva, em oposição à abrupta, que se consolida por meio de aspectos bastante significativos de sua teoria - como uma psicologia humana voltada para a satisfação de interesses, sua teoria da simpatia e a capacidade de compreender benefícios mediatos, ou um princípio de utilidade mediata. As mudanças acontecem no cenário político predominantemente a partir das relações entre interesses conflitantes.

Seria possível, inclusive, afirmar que para Hume, as mudanças são inerentes à própria política, tanto no que diz respeito aos seus escritos políticos quanto à *História da Inglaterra*. O movimento teórico que o filósofo escocês faz sugere que uma dialética dos conflitos sociais – que resulta em estabilidade, mas também em mudanças contínuas – está impedida justamente por aqueles partidários cuja ação é motivada por princípios especulativos, visto que estes princípios aparecem como posições imutáveis e seus adeptos sonégam a utilidade de tudo o que foi construído no campo institucional.

Assumindo que a querela de Hume não é especificamente com *whigs*, e muito menos com as mudanças político-institucionais em si, só nos resta insistir no método que promove o desejo de mudanças e as consequências que se seguem. Um argumento que parece ter sido identificado por Binoche, quando o autor afirma que:

(...) a estratégia de Hume parece sem equívoco: em vez de avaliar a origem empírica de um governo pela medida de sua origem genética contratual, aquela vem apagar (*to dissolve*) esta. Ao substituir a gênese, a história interdita de recorrer a ela sobre um modo normativo; no máximo pode-se evoca-la como um passado finalizado (Binoche, 2019, p. 90).

O movimento de Hume parece, assim, dar centralidade ao papel da história na constituição das instituições e isto é coerente com a visão exposta na introdução do *Tratado*, onde identificamos um paralelo entre a crítica à filosofia de seu tempo e seus *Ensaio*s. Seu desdobramento prático no campo político é o ponto principal do que vimos até aqui. Se este é o caso, todo o princípio político que se queira assim reconhecido de acordo com a filosofia de Hume deve ser extraído da atividade política ou da experiência. Um argumento que reforça que, pelo menos nesse ponto, a crítica do autor não é menos útil para contrariar o ponto de legitimação das demandas *torie*, visto que, também é especulativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da análise das críticas de Hume ao contrato original, apresentadas em seus ensaios políticos, foi demonstrar como, para o filósofo escocês, princípios especulativos podem servir como motor da radicalização das ações no campo político. Mas, Hume, vai além dos argumentos contrários ao contrato e parece identificar, em *Da origem do governo*, que um elemento ignorado, ou suprimido, pela adoção de princípios especulativos abstratos é o da dimensão conflituosa irremediável dos governos:

Em todos os governos há uma luta perpétua e entranhada, aberta ou secreta, entre AUTORIDADE e LIBERDADE; mas nenhuma delas pode prevalecer na disputa. Um imenso sacrifício de liberdade é requerido; e, no entanto, a autoridade, que restringe a liberdade, não pode, e talvez não deva, em nenhuma constituição, se tornar absoluta e incontrolável. O sultão é senhor da vida e da fortuna de cada indivíduo, mas não pode impor novos impostos a seus súditos. Um monarca FRANCÊS pode impor impostos a seus súditos a seu bel-prazer; mas percebe o perigo de atentar contra a vida e a fortuna de indivíduos. (...). O governo que comumente recebe o nome de livre é aquele que admite uma repartição de poderes entre muitos membros cuja autoridade comum não é menor, mas muitas vezes maior, do que a de qualquer monarca; mas que, no curso corriqueiro da administração, deve agir de acordo com leis gerais e constantes, previamente conhecidas por todos os seus membros e súditos. Nesse sentido, deve-se reconhecer que a liberdade é a perfeição da sociedade civil; mas, mesmo assim, a autoridade deve ser considerada como essencial para sua própria existência; e, nas disputas que tanto ocorrem entre uma e outra, esta última pode, por isso, requerer a preferência (Hume, 2003, p. 29-30).

A filosofia política de Hume, neste sentido, conversa profundamente com problemas contemporâneos e, mais ainda, além da crítica, serve para reflexão sobre o campo político e a ação de grupos com interesses opostos. O reconhecimento do conflito como condição irremediável da sociedade política e a busca por uma paz, ou uma estabilidade, em meio aos interesses diversos, não se encontram em contradição. Podemos refletir, a partir dos ensaios explorados, que existem no espaço político ao mesmo tempo ambos os estados – a estabilidade e o conflito – perpetuamente presentes em tensão. À luz da filosofia humeana – pautada em evidências empíricas - não se pode “resolver” o conflito e, da mesma forma, não se pode abandonar a busca pela paz e pela estabilidade visto que é somente por essa via que a sociedade pode prosperar.

A compreensão do aparente paradoxo entre conflito e estabilidade e o papel da ação política embasada por princípios especulativos neste contexto merece nossa atenção. Não só para uma compreensão melhor da filosofia política de David Hume, mas também para a compreensão da ação política no século XXI, ainda fortemente influenciada por princípios especulativos que, essencialmente, não deixaram de ser modernos.

REFERÊNCIAS

BINOCHE, B. **As três fontes das filosofias da história**. Tradução: Danilo Bilate. Porto Alegre: Zouk, 2019.

FORBES, D. **Hume's philosophical politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.

HUME, David. Political Essays. *In*: GEUSS, Raymond; SKINNER, Quentin; KNUD Haakonssen. *Cambridge texts in the history of political thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 186.

HUME, D. Do contrato original. *In*: HAAKONSSSEN, Knud (Org.). **David Hume**: ensaios políticos. Trad. Pedro Pimenta, São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 227.

HUME, D. **History of England**: from the invasion of Julius Caesar to The Revolution in 1688. Indianápolis: Liberty Fund, 1983.

HUME, D. **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Tradução: Débora Danowski – 2 Ed. – São Paulo, Editora UNESP, 2009.

HUNT, I. Hume and Rawls on the Stability of a Society's System of Justice. *In*: TAYLOR, C; BUCKLE, S. **Hume and the Enlightenment**. London: Pickering & Chato, 2011.

LOCKE, J. **Two treatises of government**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

MONTEIRO, J. P. Introdução. *In*: HUME, David. **Ensaios políticos**. São Paulo: Edições 70, 2021.

WHELAN, F. **Hume and Machiavelli**: political realism and liberal thought. Toronto: Lexington Books, 1992.

WHELAN, F. **Order and artifice in Hume's political philosophy**. Princeton: Princeton University Press.

YENOR, S. **David Hume's Humanity**: the philosophy of common life and its limits. New York: palgrave macmillan, 2016.